



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 48, DE 07 DE MAIO DE 2012.

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 4 de maio de 2016.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 78 de 9 de julho de 2015

~~Regulamenta o Programa de Pós-Graduação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
~~no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, e ainda o art. 29, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008),RESOLVE:~~

~~Art. 1º Regularizar, nos termos desta Portaria, o Programa de Pós-Graduação aplicável aos servidores do quadro próprio de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP, instituído pela Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, aos servidores das carreiras do Ministério Público da União — MPU em exercício no CNMP e, ainda, aos servidores requisitados dos poderes da União ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, há pelo menos dois anos neste Conselho.~~

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 2º O Programa de Pós-Graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento dos servidores integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público, indicados no art. 1º desta Portaria em áreas de interesse definidas pela Administração, visando a excelência dos serviços prestados pela Instituição.~~

~~Art. 3º Considerar-se-á pós-graduação lato sensu, o curso com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por instituição credenciada~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra, na íntegra, as disposições normativas do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso.~~

~~Parágrafo único. Serão aceitos cursos de pós-graduação lato sensu a distância desde que a realização das provas e a defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, estejam em conformidade com as exigências do Ministério da Educação.~~

~~Art. 4º Considerar-se-ão cursos de pós-graduação stricto sensu, os programas de mestrado e doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.~~

~~Art. 5º O Programa de Pós-Graduação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público contempla as modalidades de participação em cursos de livre escolha ou a participação em turmas fechadas, realizadas, neste caso, por iniciativa CNMP.~~

~~Art. 6º Poderão participar do Programa os servidores que tenham concluído curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da lei, e estejam em situação de consonância com um dos seguintes requisitos:~~

~~I — ser servidor ocupante do cargo de Analista ou Técnico das carreiras do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~II — ser servidor ocupante do cargo de Analista ou Técnico das carreiras do MPU, em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~III — ter sido cedido ao Conselho Nacional do Ministério Público, a qualquer título, por órgãos ou entidades dos Poderes da União, investidos em função ou cargo comissionado, há pelo menos dois anos no CNMP.~~

~~§ 1º (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 137, de 20 de outubro de 2015)~~

~~§ 2º (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 137, de 20 de outubro de 2015)~~

~~§ 3º (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 137, de 20 de outubro de 2015)~~

~~§ 4º (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 137, de 20 de outubro de 2015)~~

~~§ 5º (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 137, de 20 de outubro de 2015)~~

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE TURMA FECHADA

~~Art. 7º A realização de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade turma~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~fechada, observadas as normas legais e a regulamentação vigente, será celebrada com instituição de ensino superior ou instituição credenciada pelo Ministério da Educação.~~

~~Art. 8º Serão definidas anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o direcionamento estratégico da instituição, as áreas do Conselho Nacional do Ministério Público a serem beneficiadas com as turmas fechadas de pós-graduação lato sensu.~~

~~Art. 9º Caberá à área de Gestão de Pessoas do CNMP dispor sobre:~~

~~I— cursos de pós-graduação ofertados no programa;~~

~~II— definição de temas e conteúdos; e~~

~~III— definição do quantitativo de turmas e vagas.~~

~~§ 1º Nos casos em que não se alcançar o número mínimo de servidores para o fechamento de turmas, as vagas remanescentes poderão ser completadas por servidores de outras áreas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, pelos demais servidores dos ramos do Ministério Público da União, devendo, neste caso, o ônus ser rateado proporcionalmente entre os ramos participantes.~~

~~§ 2º É vedada a solicitação de inclusão de servidor no Programa de Pós-Graduação na modalidade Turma Fechada fora dos prazos divulgados pela área de Gestão de Pessoas do CNMP.~~

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE TURMA ABERTA

~~Art. 10 A realização de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade Turma Aberta, dar-se-á por solicitação de inclusão no Programa de Pós-Graduação, na qual o servidor informará a Instituição de Ensino Superior – IES credenciada pelo Ministério da Educação, onde se realiza ou realizará o curso, observadas as exigências previstas no art. 6º e no Capítulo IV – Do Processo Seletivo, desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. É vedada a solicitação de inclusão de servidor no Programa de Pós-Graduação na modalidade Turma Aberta fora dos prazos divulgados pela área de Gestão de Pessoas do CNMP.~~

~~Art. 11 O benefício será concedido exclusivamente para o curso e a instituição~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~pleiteados no processo seletivo.~~

~~Art. 12 Não serão aceitos, para concessão de bolsa, cursos de pós-graduação voltados para a preparação para concursos públicos.~~

~~Parágrafo único. Ficarà a cargo da área de gestão de pessoas do CNMP a análise das condições e características do curso, visando dar cumprimento à vedação contida no caput.~~

~~CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO~~

~~Art. 13 Caberá à área de gestão de pessoas do CNMP realizar processo seletivo para turmas abertas e fechadas, em período a ser previamente divulgado, quando deverá ser informada a modalidade de concessão do benefício, o quantitativo de turmas e vagas.~~

~~Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser realizado mais de um processo seletivo para concessão de bolsa de estudo no mesmo exercício financeiro.~~

~~Art. 14 São requisitos objetivos, cumulativos e necessários para a solicitação de inscrição no processo seletivo:~~

~~I — ter obtido conceito ou pontuação mínima nas duas (2) últimas Avaliações de Desempenho Funcional, conforme regulamentação vigente;~~

~~II — não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos dois (2) anos;~~

~~III — apresentar formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido com justificativa e aprovação das chefias imediata e mediata, obedecendo a ordem hierárquica.~~

~~Art. 15 O processo seletivo para participação dos servidores nos cursos de Pós-Graduação modalidade Turma Fechada, compreenderá duas (2) etapas:~~

~~I — Pré-seleção: promovida pela área de Gestão de Pessoas do CNMP, observados os requisitos objetivos previstos nesta Portaria;~~

~~II — Seleção final: servidores aprovados na Etapa I de Pré-Seleção, a serem submetidos a análise dos requisitos específicos da Instituição de Ensino contratada para ministrar o curso.~~

~~Art. 16 O processo seletivo para participação dos servidores nos cursos de Pós-Graduação — modalidade Turma Aberta, compreenderá as seguintes etapas:~~

~~I — Pré-seleção: promovida pela área de Gestão de Pessoas do CNMP, observados os~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

requisitos previstos nesta Portaria;

~~II— Seleção final: análise e decisão promovida pela Secretaria-Geral do CNMP.~~

~~Art. 17 Devem ser observados, também, os seguintes requisitos na pré-seleção para ambas as modalidades de curso de Pós-Graduação:~~

~~I— correlação do tema abordado com as atribuições institucionais;~~

~~II— outros requisitos a serem definidos de acordo com o interesse e necessidade do serviço do CNMP.~~

~~Parágrafo único. A análise da conveniência e oportunidade pela Administração para a concessão do benefício, em face das atividades institucionais programadas pelo CNMP, bem como a evidência do Interesse Público, será realizada pela Secretaria-Geral do CNMP.~~

~~Art. 18 Caso seja contemplado, é vedada a participação do servidor em outro processo seletivo, durante os seguintes períodos:~~

~~I— entre a divulgação do resultado final do processo seletivo e o início do curso;~~

~~II— no período de realização do curso contemplado; e~~

~~III— por período igual ao do curso contemplado, a contar da data de encerramento deste, denominado, doravante, de período de compromisso.~~

~~Art. 19 Em caso de empate na pré-seleção, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:~~

~~I— for ocupante de cargo efetivo no CNMP;~~

~~II— for ocupante de cargo efetivo no MPU;~~

~~III— for ocupante do cargo de Analista;~~

~~IV— for ocupante do cargo de Técnico;~~

~~V— tiver mais tempo de exercício no CNMP;~~

~~VI— tiver mais tempo de exercício no MPU; e~~

~~VII— for o mais idoso.~~

~~Art. 20 Será cancelada a inserção do servidor no Programa de Pós-Graduação que, no decorrer do processo seletivo, for movimentado de sua unidade de lotação, a pedido ou de ofício, caso não haja nova anuência das chefias, conforme previsto no art. 14, inciso III, desta Portaria.~~

~~Art. 21 Do resultado preliminar do processo seletivo caberá pedido de reconsideração dirigido ao Secretário-Geral do CNMP.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Parágrafo único. Não caberá recurso contra o resultado final do processo seletivo.~~

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

~~Art. 22 Em se tratando de cursos de pós-graduação lato sensu, o servidor deverá apresentar a documentação abaixo para fins de inscrição:~~

- ~~I — ficha de inscrição no Programa de Pós-graduação — ANEXO I;~~
- ~~II — termo de compromisso assinado — ANEXO II;~~
- ~~III — termo de Autorização de Publicação e Divulgação do Trabalho de Conclusão de Curso — ANEXO III;~~
- ~~IV — diploma ou certificado de conclusão de curso superior;~~
- ~~V — currículo simplificado;~~
- ~~VI — declaração atualizada, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo as informações oficiais do curso, tais como início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;~~
- ~~VII — declaração de matrícula — ANEXO IV;~~
- ~~VIII — documento que comprove o cumprimento da Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação, vigente à época do processo seletivo, na expedição do diploma ou certificado;~~
- ~~IX — documento que comprove o reconhecimento da Instituição de Ensino — IES no MEC bem como de convênios e/ou parcerias estabelecidas nos casos em que a IES que ministra o curso seja diversa da que expede o certificado;~~
- ~~X — declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata e/ou mediata, quando couber;~~
- ~~XI — declaração de participação ou de não participação no Programa de Pós-graduação — ANEXO V.~~

~~Parágrafo único. Além dos documentos descritos nos incisos anteriores, após a divulgação do resultado final do processo seletivo será exigida a entrega do contrato de prestação de serviços educacionais, assinado e carimbado pelas partes, no prazo de 10 (dez)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~dias úteis, sob pena de cancelamento da bolsa.~~

~~Art. 23 No caso de bolsa de estudo para Pós-Graduação lato sensu na modalidade Turma Fechada, será dispensada a apresentação, pelo servidor, dos itens VI, VII, VIII e IX do artigo supra.~~

~~Parágrafo único. A responsabilidade sobre a averiguação da regularidade fiscal da instituição promotora caberá ao setor competente da área de gestão de pessoas, bem como do item IX do art. 22.~~

~~Art. 24 Nos cursos de Pós-Graduação strictu sensu, além da documentação elencada no art. 22, o servidor também deverá apresentar:—~~

~~I— documento que declare a admissão no curso de pós-graduação strictu sensu;~~

~~II— cópia do projeto de pesquisa, aprovado pela instituição de ensino, para análise de correlação com as atribuições institucionais do CNMP; e~~

~~III— documento que comprove o cumprimento da Resolução nº 1/2001 do Conselho Nacional de Educação, vigente à época do processo seletivo, na expedição do diploma ou certificado.~~

~~Art. 25 O resultado preliminar dos pedidos de inscrição no processo seletivo não gera direito à bolsa de pós-graduação.~~

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

~~Art. 26 Nos cursos do Programa de Pós-graduação, o Conselho Nacional do Ministério Público poderá arcar com o ônus de até 100% (cem por cento) do valor declarado em contrato de prestação de serviços, excluídas as passagens e diárias, observada a disponibilidade orçamentário-financeira e a meta de ampliar o número de servidores beneficiados.~~

~~§ 1º A bolsa de estudos inclui, tão somente, os valores das taxas de matrícula e mensalidades.~~

~~§ 2º Caso a instituição de ensino conceda desconto sobre o valor previsto em contrato, somente será devido pelo CNMP o custeio do valor do curso com o referido desconto.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~§ 3º É vedado o ressarcimento e/ou o custeio, pelo CNMP, das seguintes despesas:~~

~~I — aquisição de material didático;~~

~~II — disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;~~

~~III — disciplinas cursadas em decorrência de atraso, por parte do servidor, na conclusão do curso;~~

~~IV — multas em razão de atraso na liquidação do débito;~~

~~V — pagamentos realizados por pessoas jurídicas.~~

~~Art. 27 A bolsa de estudos não será concedida com efeitos retroativos.~~

~~Art. 28 Considerar-se-á encerrada a participação do servidor no Programa de Pós-Graduação após a entrega de toda a documentação final exigida nesta Portaria.~~

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO BOLSISTA

~~Art. 29 São deveres dos servidores bolsistas, participantes do Programa de Pós-graduação:~~

~~I — ao final de cada semestre letivo, apresentar declaração de frequência da instituição de ensino e relatório de acompanhamento — ANEXO VI;~~

~~II — ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos:~~

~~a) dissertação, tese ou monografia relativa ao curso;~~

~~b) diploma ou certificado de conclusão do curso;~~

~~c) histórico escolar em consonância com a Resolução nº 1/2001 e Resolução nº 1/2007 do CNE.~~

~~§ 1º O servidor deverá informar à área de Gestão de Pessoas do CNMP a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração, sob pena de cancelamento da bolsa.~~

~~§ 2º A alteração da data de conclusão do curso a pedido do servidor não poderá ultrapassar 01 (um) ano, daquela estabelecida no contrato.~~

~~§ 3º Os documentos constantes no inciso II do caput do presente artigo deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data prevista de conclusão do curso~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~constante do contrato, observado o disposto nos parágrafos anteriores, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.~~

~~Art. 30 O trabalho final de curso deverá, preferencialmente, ser desenvolvido com foco nas atividades da Instituição e/ou nas atividades desenvolvidas na área de lotação do servidor.~~

~~Parágrafo único. Na confecção dos trabalhos finais poderão ser realizadas pesquisas de campo nos órgãos do CNMP, mediante anuência da autoridade administrativa máxima do CNMP, ouvidas, quando entender necessário, as unidades envolvidas, devendo ser resguardados o nome da instituição e dos participantes na pesquisa.~~

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

~~Art. 31 Será cancelada a bolsa de pós-graduação, durante a realização do curso, em caso de:~~

- ~~I—deseumprimento das disposições desta Portaria;~~
- ~~II—insuficiência acadêmica;~~
- ~~III—desistência do curso;~~
- ~~IV—trancamento do curso sem a anuência da autoridade competente;~~
- ~~V—aposentadoria;~~
- ~~VI—exoneração;~~
- ~~VII—vacância;~~
- ~~VIII—demissão;~~
- ~~IX—licença para tratar de interesses particulares;~~
- ~~X—não solicitação de reembolso por 90 (noventa) dias consecutivos, nos casos de turma aberta;~~
- ~~XI—cessão do servidor para outro órgão;~~
- ~~XII—concurso de remoção e/ou permuta entre o MPU;~~
- ~~XIII—retorno do servidor requisitado ao órgão de origem.~~

~~§ 1º No caso de servidor do Ministério Público da União—MPU em exercício no CNMP, na forma contida no artigo 6º, inciso II, que venha a ser removido ao MPU, por permuta, remoção de ofício ou por interesse próprio, ou ainda, que tiver seu cargo~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~redistribuído ao MPU, conforme legislação específica, terá cancelada a bolsa de pós-graduação, podendo ser inseridos no Programa de Pós-Graduação do MPU nos termos e condições que o ramo de destino impuser.~~

~~§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo a inclusão do servidor no Programa de Pós-Graduação do MPU, não haverá a necessidade de reembolso das despesas efetuadas pelo CNMP.~~

~~§ 3º No caso de servidor ocupante de cargo efetivo no CNMP que for lotado provisoriamente no MPU ou cedido a outro órgão, nos casos permitidos na legislação específica, e que o curso não puder ser comprovadamente concluído deverá reembolsar os valores já pagos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~Art. 32 Nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 31 desta Portaria, ressalvados os casos excepcionais ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela autoridade competente, deverão ser devolvidas as despesas efetuadas pelo CNMP, em consonância com a legislação em vigor.~~

~~§ 1º Na situação prevista no inciso XIII do art. 31, a devolução a que se refere o caput do presente artigo dar-se-á somente se o retorno for a pedido do servidor.~~

~~§ 2º Em se tratando dos casos dispostos nos incisos VI e VII deverão ser observados os critérios constantes no art. 6º.~~

~~Art. 33 Os servidores beneficiados com a bolsa de estudos deverão cumprir o período de compromisso, sob pena de ressarcimento proporcional ao erário.~~

~~Parágrafo único. Concluído o curso, o servidor estará impossibilitado de participar de novo processo seletivo antes de cumprido o período de compromisso, ressalvada a hipótese de ressarcimento proporcional das despesas ao CNMP.~~

~~Art. 34 O servidor que não concluir o curso de pós-graduação, independentemente de ser incluído no Programa de Pós-Graduação do MPU, deverá ressarcir as despesas efetuadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme a legislação em vigor, exceto no caso previsto no art. 31, § 4º.~~

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 35 Os servidores integrantes do Programa de Pós-Graduação poderão ser~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~convocados a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de treinamentos ou palestras, a qualquer tempo, aos demais integrantes do CNMP.~~

~~Art. 36 A área de Gestão de Pessoas do CNMP poderá solicitar a suspensão ou o cancelamento do benefício de servidor integrante do Programa de Pós-Graduação, ao Secretário-Geral do Conselho, nos casos em que julgar necessário, observadas as disposições desta Portaria.~~

~~Art. 37 A certificação do curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento de adicional de qualificação se atendidos os requisitos das normas que o regulamentam.~~

~~Art. 38 Aos servidores que obtiveram a concessão de bolsa de estudos antes da vigência desta Portaria, ficam assegurados os critérios e disposições da Portaria PGR nº 124, de 05/04/2005 e correlatas, até o término da especialização.~~

~~Art. 39 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do CNMP, a quem compete estabelecer normas para adequação e atualização complementares a este regulamento.~~

~~Art. 40 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I		
 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	SECRETARIA GERAL COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO SERVIDOR

NOME		MATRÍCULA	
CARGO		FUNÇÃO	
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE DE LOTAÇÃO			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TELEFONE	
FORMAÇÃO SUPERIOR		EMAIL INSTITUCIONAL DO SERVIDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

NOME DO CURSO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
CENTRO DE ESTUDO			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE		
CEP	DDD	TELEFONE	
NOME PARA CONTATO			CARGO
PERÍODO DO CURSO		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
VALOR DO CURSO			

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NO EXERCÍCIO (ou semestre)	NOS EXERCÍCIOS- SEGUINTE	TOTAL
Opção de Pagamento: () à vista () parcelado Observações:- - Valor da Matrícula (se houver): -Obs.: Taxa de Incrição e de Certificado não são custeadas pelo Programa de Pós-graduação do CNMP.——		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
Nº CGC	Nº DA INSCRIÇÃO- ESTADUAL	
CONTA CORRENTE		
BANCO	AGÊNCIA	NÚMERO

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO PELO SERVIDOR

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA

(QUANTO AO DESEMPENHO DAS TAREFAS, APTIDÃO PARA ESTUDO E PESQUISAS E APLICABILIDADE DOS CONHECIMENTOS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO)
DADOS DO SERVIDOR

ANEXO II		
 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	SECRETARIA-GERAL COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	TERMO DE COMPROMISSO

NOME		MATRÍCULA	
CARGO		FUNÇÃO	
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE DE LOTAÇÃO			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TELEFONE	

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

NOME DO CURSO						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO						
CENTRO DE ESTUDO						
ENDEREÇO					BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	DDD	TELEFONE	FAX	
PERÍODO DO CURSO		HORÁRIO		CARGA HORÁRIA	CUSTO	

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~———— Pelo presente termo comprometo-me a observar as normas e procedimentos previstos em regulamento, em especial que:~~

~~-a) — a minha desistência em participar do curso acima deverá ser comunicada por escrito à Coordenadoria de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 3 (três) dias do início do curso;~~

~~-b) — a interrupção do curso por minha iniciativa, reprovação por motivo de frequência, aproveitamento insatisfatório ou a desistência no decorrer do curso, salvo motivo essencialmente justificável e aceito pelo Presidente do Conselho, implicará em ressarcimento dos valores decorrentes da minha participação;~~

~~-c) — ressalvada a hipótese de ressarcimento do valor da inscrição, não me será concedida licença para tratar de interesse particular e/ou exoneração do cargo, antes de decorrido igual período do curso;~~

~~-d) — a cada semestre letivo deverei apresentar Relatório de Acompanhamento e documento que comprove a frequência do curso no período;~~

~~-e) — ao final do curso deverei apresentar 01(um) exemplar da dissertação, tese ou monografia apresentada no curso; cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso e cópia do histórico escolar.~~

LOCAL/DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO III		
 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	SECRETARIA-GERAL COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	TERMO DE AUTORIZAÇÃO

~~TERMO DE AUTORIZAÇÃO~~

____ Eu, ~~NOME, CARGO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, AUTORIZO~~ a
divulgação e/ou publicação do trabalho final apresentado no ~~NOME DO CURSO~~ ministrado
pela ~~INSTITUIÇÃO DE ENSINO~~.

____ ~~LOCAL, DATA~~

~~ASSINATURA E CARIMBO~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

_____ O (A) ~~NOME DA INSTITUIÇÃO~~, inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, para todos os devidos fins, que o(a) aluno(a) _____, matrícula ou código nº, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão/UF, CPF nº _____, está matriculado (a) no ~~NOME DO CURSO - PERÍODO/ANO~~, ministrado de acordo com ~~LEGISLAÇÃO~~, publicada no ~~VEÍCULO OFICIAL E DATA~~.

_____ Declaramos ainda, que o período do curso é ~~DATA INICIAL E FINAL DO CURSO~~, incluindo o prazo para a entrega da monografia de conclusão de curso, com aulas (PRESENCIAIS, TELEPRESENCIAIS OU A DISTÂNCIA) de _____ ~~DIAS DA SEMANA~~, ~~HORÁRIO, CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO~~, nas quais serão ministradas as seguintes disciplinas: ~~FORMATO DAS DISCIPLINAS CURSADAS~~.

_____ Informamos ainda que o valor total do curso é de R\$ _____.

_____ () O pagamento foi realizado à vista no valor de R\$ _____.

_____ () O pagamento será efetuado em _____ parcelas mensais no valor de R\$ _____, cujos vencimentos acontecem ~~INCLUSÃO DAS DATAS NO FORMATO DIA, MÊS E ANO. (INFORMAR DA CONCESSÃO DE DESCONTO, O VALOR DO DESCONTO E PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA)~~

LOCAL E DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL LEGAL (INSTITUIÇÃO)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO V		
 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	SECRETARIA-GERAL COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU NÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DADOS DO SERVIDOR

NOME		MAT
CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

— Em virtude de exigência regulamentar, <i>DECLARO</i> que: () Participei do Programa de Pós-graduação do CNMP, tendo concluído meu curso com apresentação da documentação necessária para a conclusão do respectivo processo e cumprido o prazo de “igual período do curso” em permanência no órgão. () Participei do Programa de Pós-graduação do MPU, tendo concluído meu curso com apresentação da documentação necessária para a conclusão do respectivo processo e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

cumprido o prazo de “igual período do curso” em permanência no órgão. (—) Nunca participei do Programa de Pós-graduação do CNMP. (—) Participei de Programa de Pós-graduação do CNMP e ainda não cumpri o prazo de “igual período do curso” exigido para nova participação, estando disposto a arcar com o ressarcimento do valor reembolsado pelo CNMP. (—) Participei de Programa de Pós-graduação do MPU e ainda não cumpri o prazo de “igual período do curso” exigido para nova participação, estando disposto a arcar com o ressarcimento do valor reembolsado pelo MPU.	
LOCAL/DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO VI		
 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	SECRETARIA-GERAL COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	RELATÓRIO DE ACOMPANH AM EN TO

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO SERVIDOR		MATRÍCULA
CURSO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
DEPARTAMENTO/CENTRO DE ENSINO		
INÍCIO DO CURSO	TÉRMINO DO CURSO- PREVISTO	PERÍODO LETIVO

DISCIPLINA EM CURSO

NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO CRÉDITOS
1 _____		
2 _____		
3 _____		
4 _____		
5 _____		
6 _____		

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7		
---	--	--

~~DISCIPLINAS CURSADAS E CONCLUÍDAS NO MÊS ANTERIOR~~

NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	MENÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

~~TÍTULO DA TESE/MONOGRAFIA~~

--

~~SITUAÇÃO DO TRABALHO/PESQUISA~~

--

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

--

~~CONSIDERAÇÃO DO SERVIDOR~~

LOCAL/DATA	ASSINATURA DO ORIENTADOR DO CURSO

~~CONSIDERAÇÕES DO ORIENTADOR DO CURSO~~

LOCAL/DATA	ASSINATURA DO ORIENTADOR DO CURSO

~~PROTOCOLO~~
~~(USO EXCLUSIVO DA CGP)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA E CARIMBO

-